CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 416/2025
Autoria: Vereador Sandro Filho
Ementa*:* "Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização com placas informativas contendo os horários de coleta nas vias públicas do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "**Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto**."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação do tema, mencionamos o Decreto Municipal nº 7.700/1986[1], que "aprova o Regimento de Limpeza Urbana do Município de Salvador e dá outras providências", estabelecendo os horários de coleta de lixo.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[2] do Regimento Interno.

- No que tange à técnica legislativa, importa mencionar que a presente proposição não apresenta cláusula de vigência, violando o art. 8º da Lei Complementar 95/1998.[3]

Salvador, em 30 de março de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisora de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Decreto Municipal nº 7.700/1986.** Disponível em: http://leismunicipa.is/cotrn
[2] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[3] **Lei Complementar 95/1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm